



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 573, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre limpeza de terrenos não edificados.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 04/08/77, PROMULGA a seguinte Lei:

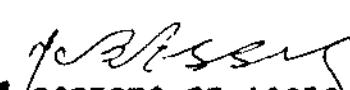
Artigo 1º - Os proprietários de terrenos não edificados deverão manter-lhos sempre limpos, não permitindo que seus imóveis sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou de materiais.

Artigo 2º - A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de limpeza dos terrenos não edificados, cobrando o custo correspondente, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 1º - O pagamento do custo dos serviços deverá ser feito de uma só vez, dentro de 15 (quinze) dias da respectiva notificação.

Parágrafo 2º - O não pagamento dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, de acordo com o disposto no artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 383/73.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

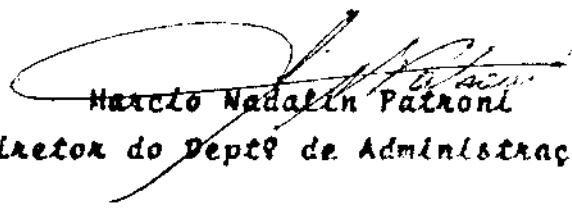
11



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 02

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Marcelo Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração